



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

PROJETO DE LEI 95/2013

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRENOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **WILSON PEREIRA**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Alienar por financiamento os seguintes imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal:

I - O terreno urbano com a área de 342,79m² (trezentos e quarenta e dois metros e setenta e nove centímetros quadrados), constituído pelo lote número vinte e dois (22) desmembrado do lote nº. 01, quadra nº. 1372, conforme matrícula nº. 35.364;

II - O terreno urbano com a área de 259,85m² (duzentos e cinquenta e nove metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), constituído pelo lote número vinte e três (23) desmembrado do lote nº. 01, quadra nº. 1372, conforme matrícula nº. 35.365;

III - O terreno urbano com a área de 241,43m² (duzentos e quarenta e um metros e quarenta e três centímetros quadrados), constituído pelo lote número vinte e quatro (24) desmembrado do lote nº. 01, quadra nº. 1372, conforme matrícula nº. 35.366;

IV - O terreno urbano com a área de 254,55m² (duzentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), constituído pelo lote número vinte e cinco (25) desmembrado do lote nº. 01, quadra nº. 1372, conforme matrícula nº. 35.367;

V - O terreno urbano com a área de 293,58m² (duzentos e noventa e três metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), constituído pelo lote número onze (11) desmembrado do lote nº. 01, quadra nº. 1404, conforme matrícula nº. 35.368;

VI - O terreno urbano com a área de 362,61m² (trezentos e sessenta e dois metros e sessenta e um metros quadrados), constituído pelo lote número doze (12) desmembrado do lote nº. 01, quadra nº. 1404, conforme matrícula nº. 35.369.

Art. 2º - Os imóveis referenciados na presente Lei serão destinados às famílias de baixa renda, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Habitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

Art. 3º - Para serem beneficiadas pela presente Lei, as famílias de baixa renda deverão cumprir os requisitos legais, fixados pelo Conselho Gestor do FROHAB (Fundo Rotativo Habitacional), residir no Município de Canoinhas e não possuir outro imóvel.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Gestor do FROHAB, estabelecer a forma de pagamento e os critérios de parcelamento.

§ 1º - O valor fixado para comercialização dos imóveis não poderão exceder ao seu valor venal.

§ 2º - Os recursos provenientes da venda dos referidos imóveis serão sugeridos pelo FROHAB.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 15 de julho de 2013.


WILSON PEREIRA
Prefeito em exercício

Rua Felipe Schmidt 10 - Caixa Postal 71 - Fone (047) 3621-7740 - Fax 3621-7712- E-mail leis@pmc.sc.gov.br
CNPJ 83.102.384/0001-80 CEP 89460-000 SANTA CATARINA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

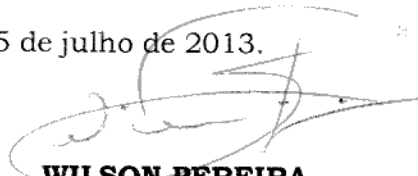
O presente Projeto de Lei tem por objeto a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa proceder à alienação dos imóveis relacionados no Projeto de Lei ora submetidos à apreciação dos ilustres vereadores, possibilitando o atendimento às famílias de baixa renda residente no Município de Canoinhas, considerando que a posse destes imóveis já está consolidada em favor dos munícipes cadastrados no sistema FROHAB, resguardando assim, o interesse público.

Considerando que o Conselho Gestor do Fundo Rotativo Habitacional do Município de Canoinhas – FROHAB possui legitimidade para estabelecer os critérios e condições de pagamento, que deverão ser disponibilizados às famílias de baixa renda.

Considerado que a aprovação do presente projeto de lei representa um avanço no que se refere aos Programas Habitacionais destinados ao atendimento de famílias carentes residentes em nosso município, apresentando-se como necessária a apreciação e conseqüente aprovação da presente matéria por Vossas Excelências.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 15 de julho de 2013.



WILSON PEREIRA
Prefeito em exercício